ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ S/N
Tel. (061) 621-4000 · 621-4811
GABINETE VEREADOR EDGAR GOMES

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 22/2/96
Presidente

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº de 22 de fevereiro de 1996.

PROTOCOLO Nº 616
EM 22/02/96
Assinatura

" MODIFICA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE LUZIÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda.

Art. 1º - O Parágrafo 4º do artigo 35 da Lei Orgânica do Municipio de Luziânia, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - - Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luziânia, **NÃO** poderão disputar recondução ao mesmo Cargo, dentro de uma mesma Legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1996.

EDGAR JOSÉ GOMES
VEREADOR

CLÓVIS JOSÉ RIZZO E. DE O. ALMEIDA
VEREADOR

VISTAS A Hermes Ferreira
EM 29/02/96 P/ 72 HS.
DEVOLUÇÃO ___/___/___
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BENJAMIM ROSIL S/N
Tel. (061) 621-4000 621-4011
GABINETE VEREADOR EDGAR GOMES

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 05.03.96
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET.

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 19.03.96
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR DE VOTOS (X)
CÂMARA MUNICIPAL EM
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ S/N
Tel. (061) 621-4000 621-4811
GABINETE VEREADOR EDGAR GOMES

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

A aporvação do presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Municipio de Luziânia, vem regularmentar, o que na prática vem sendo executado nesta Casa de Leis, ou seja, Mandato de um ano.

O dispositivo da não recondução ao mesmo Cargo, dentro de uma mesma Legislatura, tem como objetivo, proporcionar igualdade de condições a todos os Parlamentares competentes desta Casa.

São estas as minhas justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1996.

EDGAR JOSÉ GOMES
VEREADOR

CLÓVIS JOSÉ RIZZO E. DE O. ALMEIDA
VEREADOR